GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 19/2/2003, publicado no DODF de 20/3/2003, p. 6.

Parecer n° 37/2003-CEDF Processo n° 030.000915/2003

Interessada: Fernanda Raquel Oliveira de Souza

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

HISTÓRICO - Fernanda Raquel Oliveira de Souza, brasileira, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

ANÁLISE – A assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 02/97-CEDF e Parecer nº 40/98-CEDF, e registrou que a documentação apresentada pela interessada comprova:

Tempo escolar: 3 anos Horas de estudo: 3240 horas

Currículo: Os estudos realizados guardam razoável semelhança com o currículo do

ensino médio (2º grau) brasileiro, de acordo com a legislação federal e

do Distrito Federal em vigor.

CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 02/97-CEDF e jurisprudência firmada por este Colegiado, o parecer é pela declaração de equivalência de estudos realizados por Fernanda Raquel Oliveira de Souza, no "Colégio Anglo Americano - Paraguay", em Hernandarias - Paraguai, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 11 de março de 2003

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 11/3/2003

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal